

Belo Horizonte/MG, 22 de Maio de 2025.

Prezados Senhores,

Informamos a V. Ex.^a que o contrato com esta Câmara completou 36 (trinta e seis) meses de vigência, no dia 12/04/2025 e, a Lei Federal nº. 10.192/2001 dispõe que os preços de contratos poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (Doze) meses e que o reajuste tem caráter obrigatório e independe de requerimento conforme prejulgamento de tese, com caráter normativo, fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

“Sempre que o contrato administrativo vigorar por período superior a 1 (um) ano, o contratado fará jus ao reajuste por índice, sendo dever da Administração Pública concedê-lo independentemente de requerimento do particular ou de previsão contratual expressa.

Na hipótese de a Administração Pública não ter aplicado o índice de reajuste no momento oportuno, é devido o pagamento retroativo, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.”(GN)

(Consulta n. 1048020, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 04.12.2019).

Diante do exposto, de conformidade com a Cláusula 2^a, itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, do Contrato, a partir do mês de Maio, o valor mensal a ser faturado passa a ser de R\$ 3.946,83 (Três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme memória de cálculo abaixo

Data da assinatura do contrato	Valor do último contrato	Índice de correção do INPC/IBGE acumulado em 12 meses	Valor da correção em Reais (R\$)	Valor do contrato corrigido
12/04/2022	R\$ 3.751,69	5,201440%	R\$ 195,14	R\$ 3.946,83

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2024
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 3.751,69 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05201440
Valor percentual correspondente	5,201440 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.946,83 (REAL)

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Salientamos que como o reajuste está previsto no contrato, dispensa a realização de termo aditivo, uma vez que não se está alterando o contrato em vigor, mas apenas aplicando cláusula existente, conforme prevê o §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

"Art. 65 - [...]

§8º – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento." (GN)

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HIURY CAMARGOS CARDOSO DE AQUINO
Data: 22/05/2025 14:27:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hiury Camargos Cardoso de Aquino
Setor Financeiro

Ilmo. Sr.
Antônio José Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Lassance – MG

OBS.: Esta memória de cálculo deverá ser anexada ao processo licitatório.